



PARECER JURÍDICO n.º 022/2025/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. **024/2025/SAPL**, que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Educação, visando dar suporte a contrapartida de convênio.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos, contudo, a fonte da receita restou confusa, ao deixar de esclarecer se a anulação do elemento de despesa foi total ou parcial.

Como o Poder Legislativo não tem acesso a controle orçamentário diuturno da prefeitura, não se pode afirmar se a anulação é total ou parcial, assim, para não prejudicar o andamento do projeto, propomos emenda informando apenas se tratar de anulação, sem especificar se é total ou parcial, conforme segue:

Art. 2.º EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64”.***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Assim, acatada a emenda acima, não vemos óbice à aprovação do projeto em questão que não possui ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo seguir ao Plenário para votação.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 18 de abril de 2025.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B